

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO V

LIDO
Em 07/05/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 842 /2008 DE 2008
(Do Deputado Wilson Lima – PR)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEIS E JUSTIÇA em 07/05/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de aquecimento solar em residências populares construídas com recursos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As residências populares construídas com recursos do Poder Público do Distrito Federal deverão contar, obrigatoriamente, com aparelhos de aquecimento solar, em alternativa à energia gerada a partir de hidroelétricas e termoelétricas destinada à alimentação de chuveiros e outros equipamentos domésticos.

Parágrafo único. Aplica-se a obrigatoriedade prevista no *caput* às residências populares edificadas com recursos repassados ao Distrito Federal pelo Governo Federal ou por outras fontes de financiamento internas ou externas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Público do Distrito Federal exigirá, para instalação nas residências populares, aparelhos de aquecimento solar simplificados e de baixo custo.

Art. 3º O preço do aparelho de aquecimento solar deverá ser incluído no orçamento da construção de cada residência popular de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

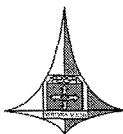
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]

SAIN – Parque Rural – CEP: 70.086-900 – Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 842 /2008
Fls. Nº 1 Luciano

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/05/08 15h00
[Assinatura] 13470
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO WILSON LIMA

JUSTIFICAÇÃO

Busca esta propositora assegurar economia no consumo de energia elétrica no Distrito Federal e, ao mesmo tempo, possibilitar menor despesa com eletricidade para as pessoas que vierem a ser contempladas com a concessão de casa própria pelo Poder Público local.

A proposição prevê que as residências populares construídas com recursos do Poder Público do Distrito Federal deverão contar, obrigatoriamente, com aparelhos de aquecimento solar, em alternativa à energia gerada a partir de hidroelétricas e termoelétricas destinada à alimentação de chuveiros e outros equipamentos domésticos, com isso os beneficiários de casas populares construídas com recursos do GDF ou repassados ao governo local pela União ou outras fontes de financiamento internas ou externas passarão a contar com fonte de energia alternativa em suas residências, o que contribuirá para reduzir sensivelmente o valor de sua conta de luz.

Em proteção às pessoas de baixa renda, a proposta prevê ainda que o Poder Público do Distrito Federal deverá exigir, para instalação nas residências populares, aparelhos de aquecimento solar simplificados e de baixo custo, os quais deverão também ter o preço incluído no orçamento da construção de cada residência popular.

Pela sua importância social, rogos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

